



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 22179/19**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00133/2021**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez  
BENEFICIÁRIO(A): JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA  
CARGO: Auxiliar Administrativo  
MATRÍCULA: 93.320-1  
LOTAÇÃO: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa  
ATO: Portaria Nº 555/2019, publicada no Semanário Oficial do Município de 20 a 26 de outubro de 2019.  
IDADE: 59 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.258 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) JOÃO BATISTA ALVES DA SILVA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 93.320-1, lotado(a) no(a) Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021.

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 09:00



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 08:50



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 10:59



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO